



LEI Nº 111/94.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde de Guaiúba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. .1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Guaiúba, como órgão deliberativo máximo do Sistema Único - SUS - neste município, cabendo-lhe definir, acompanhar e avaliar a política municipal na área, em consonância com a política estadual de saúde.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde de Guaiúba:

I - Promover a iniciativa popular através da participação da comunidade local nos assuntos relacionados à saúde;

II - Participar na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Analizar e aprovar o Plano Municipal de Saúde

IV - Apresentar sugestões e assessoramento para a implantação e efetivação de medidas inerentes à solução dos problemas da saúde da população local;

V - Acompanhar e avaliar a execução do Plano de Saúde do Município;

VI - Analizar e aprovar a programação orçamentária anual, bem como também acompanhar e aprovar a execução orçamentária.

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saúde de Guaiúba obedecerá ao critério da paridade entre os representantes de instruções públicas de saúde e órgãos governamentais afins e os representantes da sociedade civil organiza, escolhidos diretamente pelas suas categorias.

Art. 4º - Serão membros do Conselho Municipal de Saúde de Guaiúba:

a) Secretário Municipal de Saúde, que é membro nato e exercerá a presidência do Conselho;

b) Secretário de Educação do Município, ou seu representante legal;

c) Secretário de Administração e Finanças, ou seu representante legal;

d) Secretário de Obras Urbanismo e Meio Ambiente, ou seu representante legal;

e) Presidente da Câmara Municipal de Guaiúba, ou um dos Vereadores, seu representante legal;

f) Um representante dos profissionais de Nível Superior;



Prefeitura Municipal de

Guaiúba

Faça a sua parte.

Médio;

res Rurais de Guaiúba;

nimo/Dourado/Baú.

que atuam na área de saúde.

Art. 5º - Cada conselheiro terá mandato de 02 (dois) anos, e as eleições ocorrerão obrigatoriamente na primeira quinzena do mês de janeiro, sendo prorrogáveis por igual período.

Inciso I - A substituição de Conselheiro antes do período indicado poderá ocorrer por decisão da instituição, entidade ou comunidade representada;

Inciso 2º - No caso de ocorrência de vacância, o novo conselheiro designado completará o mandato de antecessor.

Art. 6º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e seus serviços considerados relevantes ao município.

Art. 7º - O Conselho elaborará e aprovará no prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação desta lei o seu Regimento Interno.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Art. 9º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA, ESTADO DO CEARÁ, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1.994.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍÚBA

Tarcísio Eduardo Benevides
Prefeito Municipal